



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Graduação em Geografia-Bacharelado e Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia-Licenciatura, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, na sede de Sobral-Ceará, com validade, sem interrupção, até 31 dezembro de 2016.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 5473252/2014 7571941/2013	<b>PARECER Nº:</b> 0912/2014	<b>APROVADO EM:</b> 10.12.2014

### I – RELATÓRIO

A então Reitora da UVA, Professora Maria Palmira Soares de Mesquita, em ofício nº 468/2013, protocolizou em 18.11.2013, neste Conselho Estadual de Educação-CEE, pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia-Bacharelado, com protocolo de nº 7571941/2013.

Em 24.08.2014 o reitor da UVA, Prof. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante ofício nº 333/2014, requereu a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia-Licenciatura.

Faz-se necessário esclarecer que, no contexto institucional, o Curso de Geografia ofertado pela UVA foi criado no segundo semestre de 1994, vinculando-se ao Centro de Ciências Humanas (CCH) no *Campus III* – Junco, onde atualmente funciona. As atividades letivas do Curso foram iniciadas em fevereiro de 1995. Foi reconhecido pelo Parecer nº 0812/1999 pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará – CEC, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 18 de janeiro de 2000. Na ocasião, havia somente uma forma de entrada para o Curso de Geografia, possibilitando ao aluno, ao final do VII semestre, optar pela Licenciatura ou Bacharelado. Com as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2001, que propõem mudanças para a formação do professor, o Curso teve que passar por reformulação e, em 2004, o colegiado do Curso elaborou o Projeto Político Pedagógico – PPP de Licenciatura em Geografia, tendo seu reconhecimento renovado pelo Parecer nº 0070/2005, de 23 de fevereiro de 2005.

Atualmente, a matriz curricular compreende um “tronco comum” de disciplinas até o VII Semestre e, após este período, o aluno opta pela Licenciatura ou Bacharelado que se estendem por mais dois semestres. No VIII semestre, são ofertadas as disciplinas específicas e, no IX semestre, exige-se do aluno o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC que corresponde à Monografia, de caráter obrigatório para conclusão do Curso de Licenciatura ou Bacharelado em Geografia.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

O Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura foi então considerado reconhecido pelo Parecer CEC nº 0812/1999 e renovado seu reconhecimento pelo Parecer CEC nº 70/2005.

Quanto ao Curso de Graduação em Geografia-Bacharelado, para regularizar sua situação, ficou carecendo de um ATO enunciativo do seu reconhecimento.

Assim, para atender a determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, na análise dos processos em pauta, serão adotados os seguintes procedimentos:

- para a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia-Licenciatura são observados os resultados obtidos pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- quanto ao Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, será cumprido o que determina o Art. 24 do Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008.

Os Cursos de Graduação em Geografia – Licenciatura e Bacharelado têm as seguintes características:

**1) Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura**

**Local:** UVA – Sobral/CE

**Carga Horária:** 3.020 horas

**Número de vagas anual:** 25

**Número de Professores:** 18 (11 doutores e 07 mestres)

**Objetivo do Curso:** o objetivo geral do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura expresso no seu Projeto Pedagógico é formar profissionais qualificados na área de Geografia, em sentido humanístico amplo, que saibam articular numa perspectiva dialética, teoria e prática, ensino e pesquisa, que lhes propiciem compreender e realizar a transposição didática da Geografia acadêmica para a Geografia escolar. É esta fundamentação que permite ao licenciando refletir sobre a história da educação e da Geografia no país, compreender conceito e métodos de ensino de Geografia, aprender a desenvolver pesquisas voltadas ao ensino.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

**2) Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado**

**Local:** UVA – Sobral/CE

**Carga Horária:** 2.580 horas

**Número de vagas anual:** 25

**Número de Professores:** 18 (11 doutores e 07 mestres)

**Objetivo do Curso:** o objetivo do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado é formar profissionais que possuam, na perspectiva geográfica, capacidade de dar respostas às demandas impostas pela realidade sócioespacial em que vivem, cumprindo sua função social por meio do conhecimento técnico-científico geográfico. É esta fundamentação que permite ao Bacharel refletir e agir sobre a realidade, fatos, fenômenos e processos geográficos.

O quadro abaixo apresenta o (CPC) do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura que, pela Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES e considera 3 um conceito satisfatório, na escala de 0 a 5.

Curso	Carga horária	Número de vagas anuais	Local	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
Licenciatura em Geografia	3.020	25	Sobral	100%	3

Pela Portaria nº 192/2014 de 27.08.2014 do Conselho Estadual de Educação – CEE-CE, publicada no DOE em 03 de setembro de 2014, o Presidente do Conselho designou a Professora Doutora Luzia Neide Menezes Teixeira Coriolano da Universidade Estadual do Ceará – UECE para proceder à avaliação do Curso de Graduação em Geografia-Bacharelado.

Os Cursos de Graduação em Geografia – Licenciatura e Bacharelado têm como Coordenadora a Professora Maria do Carmo Viana, mestre em Geografia e com carga horária de 40 horas dedicadas ao trabalho de coordenação, e foram avaliados em três categorias:

**Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica;**

**Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;**

**Dimensão 3 – Instalações físicas do Curso.**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

Na Dimensão 1, foram observados: 1.1 Perfil do egresso; 1.2 Coerência do currículo com os objetivos do Curso; 1.3 Adequação da metodologia de ensino à concepção do Curso; 1.4 Interrelação das unidades de estudo na concepção e execução do currículo; 1.5 Dimensionamento da carga horária das unidades de estudo; 1.6 Adequação e utilização da bibliografia; 1.7 Coerência dos recursos materiais específicos do curso; 1.8 Estratégias de flexibilização curricular; 1.9 Coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a concepção do curso; 1.10 Mecanismos efetivos de acompanhamento e cumprimento das atividades; 1.11 Formas de apresentação dos resultados finais e parciais; 1.12 Relação aluno/orientador; 1.13 Participação em atividades internas; 1.14 Abrangência das atividades e áreas de formação; 1.15 Adequação da carga horária; 1.16 Controle acadêmico.

Na Dimensão 2, foram atribuídas notas: 2.1 Coordenador do Curso; 2.2 Corpo Docente; 2.3 Secretário do Curso; 2.4 Apoio ao estudante.

A Dimensão 3, verifica: 3.1 Livros-formação geral; 3.2 Livros formação específica; 3.3 Instalações gerais do prédio onde funciona o curso; 3.4 Salas de aula; 3.5 Sala de Professores; 3.6 Sala de Coordenação; 3.7 Laboratórios; 3.8 Acessibilidade.

A avaliadora, observando os Requisitos Legais e Normativos, itens essencialmente regulatórios, e que não fazem parte do cálculo das notas atribuídas na avaliação, chegou ao quadro de notas abaixo:

DIMENSÃO	NOTA/CONCEITO
Dimensão 1	3,5
Dimensão 2	3,5
Dimensão 3	3,0

No Relatório, destacam-se como potencialidades do Curso:

- a existência de duas revistas com conceito *Qualis B<sub>2</sub>*, inúmeras salas ambiente, sete laboratórios bem equipados e coordenados por professores capacitados e a sala dos professores e da coordenação;
- no âmbito das fragilidades do Curso foram indicados: descaso com os espaços acadêmicos no quesito da ambientação e estética; falta de climatização nas salas de aula; deficiência de acessibilidade com apenas uma rampa improvisada; carência de bibliografia atualizada; a conexão com



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0912/2014

a *internet* de baixa qualidade comprometendo a pesquisa *on line* e acesso a periódicos e *sites* acadêmicos; falta de apoio ao transporte e alimentação dos alunos que vêm de outros municípios para os trabalhos de campo; falta de locais para a prática do estágio e de uma política institucional da universidade para a demanda.

A professora doutora Luzia Neide Menezes Teixeira Coriolano, após proceder à avaliação e, considerando o potencial do Curso em pauta, declarou-se favorável ao reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado e, tendo em vista o resultado da avaliação obtida pelo Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, cujo resultado obtido pela UVA na avaliação procedida pelo SINAES foi satisfatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos Artigos 10 e 46:

*Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de:*

*...IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ...*

*Art. 46 A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos na Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Geografia; Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002; Resolução CP/CNE nº2, de 18 de fevereiro de 2002.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0912/2014

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, vota a relatora pela concessão do reconhecimento ao Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado e pela renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em Sobral – Ceará, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016.

As fragilidades detectadas pela avaliadora na visita *in loco* e acatadas neste Parecer devem estar resolvidas por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento dos Cursos.

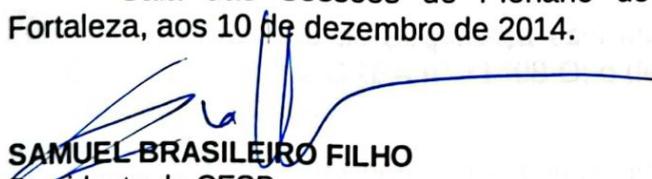
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.